# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 537/15

Considerando que o País vive um momento em que a falta de oportunidade em empregos formais faz a população enxergar novas oportunidades, principalmente no micro e pequeno empreendedorismo, e que esse segmento requer apoio e incentivos para se manter e progredir;

considerando a vigência da Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que regulamenta as compras governamentais com ênfase às micro e pequenas empresas, inclusive do ponto de vista territorial;

considerando que as micro e pequenas empresas geram quase 50% dos empregos em serviços e mais de 70% em comércio, necessitando um tratamento diferenciado, também pelo serviço público municipal;

considerando a importância de se transformar as compras públicas em investimentos sociais, devido à abrangente atuação das micro e pequenas empresas em Salvador e que as mesmas representam atualmente 99% das empresas formalizadas no país, concentrando 52% dos empregos formais e 40% da massa salarial;

considerando ser necessário dispensar tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para essas categorias de empresas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, valendo a regra para o âmbito da administração direta e indireta na Cidade;

considerando que é fundamental que a Prefeitura coloque instrumentos efetivos ao crescimento à disposição dos microempreendedores, das micro e pequenas empresas e das cooperativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que adote, através de Decreto, a regulamentação no Município do Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa, estabelecendo que todas as compras públicas dispensadas de licitação, em razão do pequeno valor, sejam feitas exclusivamente com micro e pequenas empresas e sociedades cooperativas. Nas contratações de valor estimado de até R$ 80 mil, o processo licitatório será destinado exclusivamente para esse segmento.

Nas contratações acima de R$ 80 mil, sempre que os produtos e serviços puderem ser divisíveis, o decreto deverá prever que a administração municipal reserve uma cota de 25% para participação exclusiva das MPEs.

A Iniciativa deverá trazer mecanismos facilitadores para que o segmento da Micro e Pequena Empresa cresça, incrementando a economia municipal, gerando renda e o crescimento do emprego formal.

É também importante que as Micro e Pequenas Empresas localizadas em distritos em desenvolvimento sejam as mais beneficiadas, garantindo-se a participação exclusiva daquelas sediadas em regiões prioritárias na Cidade, estabelecidas por portarias e definidas por programas de incentivo.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2015.

WALDIR PIRES